



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI N°. 09/2016 – CMA)
Autor: Vereador ALEX RODRIGUES SHIBATA

LEI N°. 2.858 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA – Dispõe sobre a aprovação de Novos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais no Município de Andirá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A aprovação de novos loteamentos ou conjuntos habitacionais depende da confecção e instalação de placas indicativas com os nomes de todas as ruas.

§ 1º - A obrigação contida no *caput* não alcança os empreendimentos do Poder Público Municipal.

§ 2º - As placas de que trata o *caput* devem seguir a forma determinada pelo Município.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de imóveis no empreendimento, enquanto não confeccionadas e instaladas as placas indicativas com os nomes de todas as ruas.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo a fiscalização da presente Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor em 60 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL